



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12428/12

Procuradoria Geral de Justiça. Pregão Presencial nº 035/12. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02262/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 12428/12.**
2. Órgão de origem: **Procuradoria Geral de Justiça.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 035/2012, Tipo Menor Preço por Lote, com suporte legal na Lei Federal nº 10.520/2002.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de serviços gráficos para o Ministério Público Estadual (doc. fls. 229/272).
5. Valor do Contrato: R\$ 1.889.300,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos reais).
6. Análise dos preços: Os preços homologados foram os menores entre os cotados e estão compatíveis com os praticados no mercado à época da realização do certame, aferidos na cotação de preço às fls. 19/81 e estão abaixo dos contidos na planilha de quantitativos de preços anexa ao edital. (doc. fls.190/204).
7. Parecer da Auditoria: a DIAFI/DILIC opinou pela Regularidade do presente processo e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial de nº 035/2012 e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes, com o conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar **REGULAR** o procedimento de Pregão Presencial nº 035/2012, bem como Atas de Registro de Preços dele decorrentes;
- 2) **Determinar** o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de outubro de 2012

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal